

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pela The Leopoldina Railway Company Limited da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway impondo-lhe multa moratória pelo atraso no recolhimento das contribuições devidas;

CONSIDERANDO que a recorrente como, em geral, as demais empresas ferroviárias, não podiam dar cumprimento integral aos dispositivos da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, e do respectivo regulamento, aprovado pelo dec. n. 890, de 9 de junho de 1936, porque a arrecadação das contribuições se opera no momento do pagamento dos vencimentos e este se dilata por todo o mês, porque residindo os ferroviários ao longo da linha, os pagamentos são feitos por meio de trens especiais;

CONSIDERANDO que o assunto ficou bem esclarecido em parecer da Procuradoria deste Conselho, no processo n. 7.957/36, e o acordão do Conselho Econ., de 3 de setembro de 1936, deu a interpretação natural do assunto, que prevaleceu até a promulgação do decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, cujo art. 1 renova a mesma dúvida de interpretação, o que, naturalmente, leva a Junta Administrativa da Caixa a dar inteiro cumprimento à lei, desse modo intimando a empresa a pagar as contribuições nos prazos legais, sujeitando-a ao pagamento dos juros de mora;

s g s

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSIDERANDO que este Conselho, por acordão de 20 de outubro de 1938, no referido processo, manteve a interpretação anterior, adotando o parecer da Procuradoria Geral, o que importa na inteira procedência do recurso, muito embora a Junta Administrativa tivesse agido no estrito cumprimento do seu dever, pois por duas vezes foi dada a interpretação sobre o prazo do recolhimento e, de acordo com esta, cabivamente a Leopoldina Railway não teve o propósito de fraudar a lei, advindo o retardamento do depósito apenas de uma dúvida de interpretação que este Conselho, afinal, resolven em benefício da recorrente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso para tornar com efeito a imposição da multa moratoria.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1939.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente
a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Fui presente: a) J. Leonel de Resende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 10/6/1939